



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N 301/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições, considerando as Emendas Constitucionais de números 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, submete à apreciação da Câmara e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, e se finda em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), observadas as limitações impostas pelo incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000, correspondente nesta data a 20 % (vinte por cento) do subsídio fixado para Deputado Estadual; vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as sessões extraordinárias.

§ 1º O Vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, no valor fixo de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)

§ 2º O Vereador receberá proporcionalmente na medida em que comparecer à Sessão Ordinária, tomando parte nas votações.

§ 3º Não será descontada do Vereador a não realização de Sessão por falta de quórum para os que tenham a ela comparecido e, o recesso parlamentar, as ausências para tratamento de saúde, devidamente comprovada e acatada pelo Presidente, quando viajar em missão temporária a serviço da Câmara.

§ 4º Em caso de viagem para fora do município ou em representação à Câmara, desde que comprovada, o Vereador perceberá diárias aprovadas pela Câmara.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37 X da Constituição Federal.

Art. 3º Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os subsídios de que tratam esta Lei, observados os limites Constitucionais.

Art. 4º Para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº. 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes geradoras próprias e permanentes, não se considerando como tal, operações de crédito, convênios, alienação de bens, empréstimos, antecipação de receitas e, quaisquer outras das quais surjam obrigações com terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, em 19 de setembro de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/09/2008.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Eliane Oliveira da Cruz
ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N 301/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições, considerando as Emendas Constitucionais de números 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, submete à apreciação da Câmara e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, e se finda em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), observadas as limitações impostas pelo incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000, correspondente nesta data a 20 % (vinte por cento) do subsídio fixado para Deputado Estadual; vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as sessões extraordinárias.

§ 1º O Vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única, no valor fixo de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)

§ 2º O Vereador receberá proporcionalmente na medida em que comparecer à Sessão Ordinária, tomando parte nas votações.

§ 3º Não será descontada do Vereador a não realização de Sessão por falta de quórum para os que tenham a ela comparecido e, o recesso parlamentar, as ausências para tratamento de saúde, devidamente comprovada e acatada pelo Presidente, quando viajar em missão temporária a serviço da Câmara.

§ 4º Em caso de viagem para fora do município ou em representação à Câmara, desde que comprovada, o Vereador perceberá diárias aprovadas pela Câmara.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37 X da Constituição Federal.

Art. 3º Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os subsídios de que tratam esta Lei, observados os limites Constitucionais.

Art. 4º Para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº. 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes geradoras próprias e permanentes, não se considerando como tal, operações de crédito, convênios, alienação de bens, empréstimos, antecipação de receitas e, quaisquer outras das quais surjam obrigações com terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, em 19 de setembro de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/09/2008.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO